



PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Gildenemyr)

Dispõe sobre a reinserção no mercado de trabalho de trabalhadores dispensados durante o estado de calamidade pública reconhecido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reinserção no mercado de trabalho de trabalhadores dispensados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Fica permitida a recontração ocorrida no período de cento e vinte dias posterior à data de sua dispensa formal, desde que tenha ocorrido durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus no Brasil.

Art. 3º Ao empregador, não será imputado multa, nem considerado fraude passível de sanção por conta da reinserção do empregado ocorrida em até cento e vinte dias, posterior à rescisão contratual, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública decretado no Brasil em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, agravou a situação de milhões de trabalhadores, daqueles que já estavam desempregados em busca de uma colocação, daqueles que foram dispensados e de outros que tiveram seus salários reduzidos.

Tal crise sanitária e econômica tem produzido impactos profundos e que serão sentidos pelos próximos anos, principalmente, pelo setor produtivo; a não ser que enquanto agentes públicos em parceria com os governos estaduais e o Federal possamos adotar medidas para mitigar os prejuízos e perdas econômicas e sociais para o país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

É sabido que são muitas as medidas, os esforços do Governo Federal na busca pela preservação das vidas, dos empregos, das empresas e indústrias. Diversas ações têm sido implementadas na tentativa de salvar nossa economia. No entanto, alguns entraves ainda precisam ser superados para que consigamos, de forma urgente, ajudar todos que pudermos visto que o nosso lema é: Ninguém fica para trás.

Por isso, entendemos ser necessário e eficiente a alteração de regramentos vigentes que impedem a recontração do trabalhador no período de 90 dias. Nossa proposta busca alterar tal entendimento como também, inclusive, incentivar, que aqueles profissionais que tenham sido dispensados durante o estado de calamidade pública, possam ser recontraçados, sem que o empregador seja penalizado por isso.

Pelo contrário, nosso objetivo é incentivar a reinserção do trabalhador no mercado de trabalho; assim como, ajudar o empregador a retomar seu crescimento. Desta forma, ampliamos o período para cento e vinte dias, além de não permitir a esses que sejam acusados de fraude ou imputado multa.

Pelo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)

Apresentação: 12/06/2020 17:35

PL n.3277/2020

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 8 5 3 1 8 1 9 0 0 *

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados